

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2015/409

Ituiutaba, 24 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

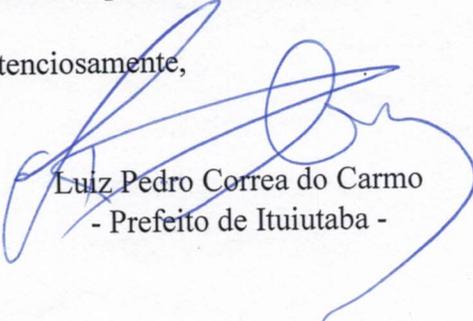
Assunto: **Devolução de Projeto**

Senhor Presidente,

Solicitamos devolução a este Executivo, independentemente de discussão e votação, do projeto de lei encaminhado por meio da Mensagem nº 55, de 23 de novembro de 2015, postulação que se faz com arrimo no artigo 260 do Regimento Interno desse Legislativo e por motivo de oportunidade e conveniência.

Com a renovação das homenagens sempre devidas a V. Exa., assinalamentos as expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

**DEFERIDO**

S.S. 29 / 11 / 2015

Presidente

**DEFERIDO**

1 / 20

Presidente

recebi

Nome:

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2015/408

Ituiutaba, 23 de novembro de 2015.

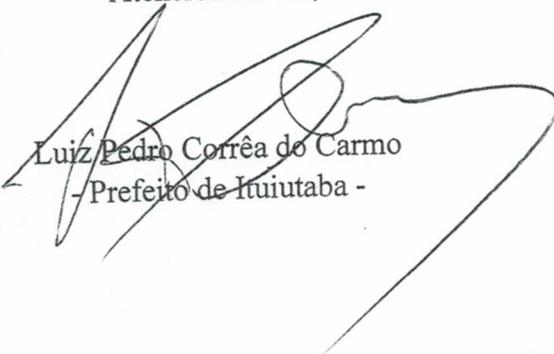
A Sua Excelência o Senhor  
**Wellington Arantes Muniz Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 55

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 55/2015, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e modifica dispositivo da Lei nº 4.244, de 17 de dezembro de 2013 e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 55/2015

Ituiutaba, 23 de novembro de 2015

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação desse nobre parlamento municipal, o incluso projeto de Lei que versa sobre autorização para delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Ituiutaba, nos moldes insculpidos no art. 175, da Constituição Federal, e nos arts. 84 e 129 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Em princípio, há de se destacar que a prestação de serviços públicos e atividades de interesse público buscam assegurar aos cidadãos deste Município condições mínimas de dignidade da pessoa humana.

Nesse nobre mister, o art. 175, da Constituição Federal, assegurou à Administração Pública Municipal – titular dos serviços públicos e das atividades de interesse público, de interesse local – a prerrogativa de prestação indireta, por meio de delegação a empresas especializadas, desde que precedida de processo licitatório, mantendo-se a fiscalização e regulação sobre tais atividades.

A experiência atual aponta para a identificação de benefícios com a exploração de serviços públicos por empresas especializadas, na medida em que se assegura: a redução de aporte de recursos públicos pela Administração Pública com a aplicação de investimentos para a prestação dos serviços públicos e de interesse público por empresas especializadas; a transferência do risco de exploração da atividade econômica para empresas aptas; e, a apropriação da eficiência na prestação de serviços públicos e atividades de interesse público.

Por fim, a restrição imposta no art. 4º da Lei nº 4.244, de 17 de dezembro de 2013, com a alteração dada pela Lei nº 4.275, de 24 de abril de 2014, vai de encontro ao que prevê o parágrafo 3º do art. 125 da Lei Orgânica do Município, bem como ao princípio da separação e harmonia dos poderes.

Desta forma, submetemos o presente projeto de apreciação e deliberação desse Legislativo, em atendimento à Lei Orgânica Municipal.

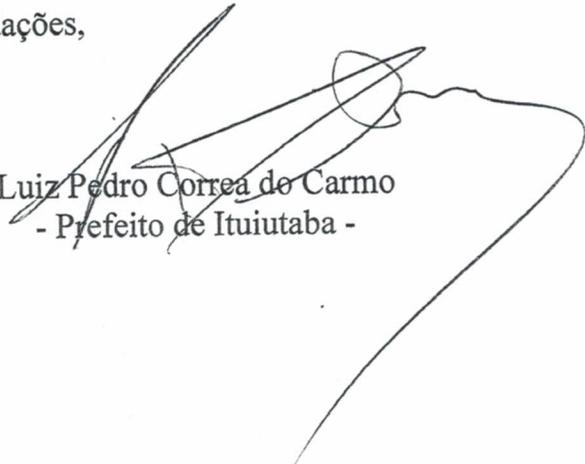
mtn/majo



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Resumindo-se ao exposto, na certeza do pronto atendimento dessa ínclita edilidade, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de mais alta estima e elevada consideração.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E MUNICIPAIS

23/11/2015

PRESIDENTE

LEI N. , DE DE DE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 23/11/2015

PRESIDENTE

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e modifica dispositivos da Lei nº 4.244, de 17 de dezembro de 2013, e dá outras providências.*

CM178/2015

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E EDUCAÇÃO

S.S., em 23 de junho de 2015

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

## TÍTULO I

### Da Política de Saneamento Básico

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

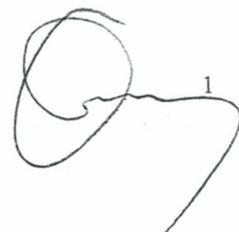
Art. 1º Fica o Município de Ituiutaba, na qualidade de titular dos serviços públicos de tratamento e distribuição de água e esgotamento sanitário e, em cumprimento ao quanto disposto no artigo 175, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, autorizado a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a exploração de tais serviços públicos, com exclusividade, a pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, utilizando-se, para este fim, de quaisquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 1º Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário englobam as atividades, infra-estrutura e instalações necessárias:

I – ao abastecimento público de água potável, abrangendo a captação, adução, tratamento, reservação, distribuição de água potável, até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II – ao esgotamento sanitário, abrangendo a ligação predial (ramal), coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, incluindo o sistema de coleta e tratamento de iodo de tanque séptico individual, denominado esgoto estático;

III – as atividades comerciais inerentes ao serviço e a atividade de atendimento aos usuários.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2ª As condições e exigências que serão submetidas às pessoas jurídicas interessadas na delegação referida neste artigo deverão constar, obrigatoriamente, do edital de licitação e do respectivo contrato.

**Art. 2º** O Município delegará a prestação dos serviços públicos de tratamento e distribuição de água e esgotamento sanitário à pessoa jurídica de Direito Público ou Privado vencedora de procedimento licitatório, por meio de contrato concessão comum, administrativa ou patrocinada, os quais acompanharão o respectivo Edital de Licitação, ou, então, à entidade selecionada para executá-lo por meio de convênio de cooperação e contrato de programa.

§ 1º A delegação a que se refere este artigo abrange todas as áreas urbanas do Município, incluindo seus Distritos, em regime de exclusividade.

§ 2º O Poder Executivo publicará, previamente ao Edital de Licitação, ato justificando a conveniência da delegação, de modo a caracterizar seu objeto, área e prazo, bem como promoverá a realização de audiência e consulta pública.

**Art. 3º** A futura concessionária deverá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por intermédio de empresas subcontratadas, sempre prezando por sua eficiência, qualidade e continuidade.

**Art. 4º** O serviço público delegado deverá ser prestado conforme critérios que possibilitem a obtenção de um serviço adequado, de pleno atendimento aos usuários, no qual serão resguardados os direitos e deveres definidos na Lei Federal nº 8.078/90, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 11.445/07 e, se for o caso, na Lei Federal nº 11.079/04.

**Art. 5º** fica o Poder Executivo obrigado a promover, nos termos e forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública, além de estabelecer servidões de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços públicos delegados.

**Art. 6º** A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no Edital e no Contrato.

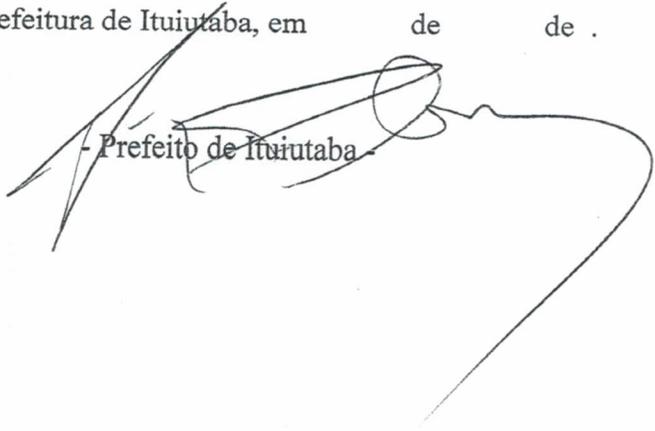
**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 4º, da Lei nº 4.244, de 17 de dezembro de 2013 e automaticamente da Lei 4.275, de 24 de abril de 2014.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Prefeitura de Ituiutaba, em            de            de .

  
- Prefeito de Ituiutaba -